



Informação Fiscal e Contributiva
**REPERCUSSÕES NAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS
E TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Última atualização a 30.03.2020

SEGURANÇA SOCIAL

1. Adiamento do prazo para pagamento das contribuições:

- O prazo para pagamento das contribuições de fevereiro de 2020 que terminou a 20 de março é adiado para 31 de março e corresponde no mínimo a 1/3 do montante devido.
- **Os montantes a pagamento nos meses de março (referente a fevereiro), abril e maio de 2020 serão reduzidos a 1/3. Os restantes 2/3 deverão ser liquidados em 3 ou 6 prestações mensais, iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro ou de julho a dezembro.**

2. Podem beneficiar das medidas as empresas que tenham:

- Até 50 trabalhadores;
- Com mais de 50 trabalhadores até 249 e que apresentem uma quebra superior a 20% à média da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020 face à média do período homólogo; e
- Com mais de 249 trabalhadores, desde que atuem nos sectores do turismo, aviação ou outros dos setores encerrados (restaurantes, discotecas, bares, circos, auditórios, cinemas, parques de diversões, galerias de arte, pavilhões desportivos, casinos, entre outros) e que apresentem igualmente uma quebra superior a 20%.

3. Como fazer o pagamento parcelado/fracionado:

- Aderir ao mesmo no portal da SS Direta;
- Pagamento apenas de 1/3 da contribuição e ativação automática do plano prestacional (este será indicado no portal da SS ao fazerem a opção do pagamento fracionado);
-



- Todos os que indevidamente utilizarem o fracionamento serão obrigados a fazer as regularizações em julho.

IVA E RETENÇÕES NA FONTE

- **As empresas e trabalhadores independentes que tenham IVA (Mensal ou Trimestral) a pagar** podem fazê-lo em 3 ou 6 prestações mensais, sucessivas e sem aplicação de juros. A primeira prestação deverá ser paga na data do vencimento da obrigação. **As restantes prestações devem ser pagas nas mesmas datas subsequentes.**
- As condições apresentadas não carecem de garantia e são aplicáveis a empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou que tenham iniciado a sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2019; São aplicáveis também a empresas cuja atividade se enquadre nos sectores encerrados nos termos do artigo 7º do DL nº2- A/2020 de 20 de março.
- Empresas e trabalhadores independentes que apresentem volumes de negócios superior deverão apresentar requerimento para poderem beneficiar destas medidas, desde que cumpram o requisito de decréscimo da atividade, pelo menos em 20%, certificado por ROC ou Contabilista Certificado, calculado em média nos últimos 3 meses anteriores ao da obrigação.

PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA

1. Os processos em curso ou os que venham a ser instaurados nesta fase, ficam suspensos pelo período de 3 meses.

TRABALHADORES INDEPENDENTES – SUSPENSÃO DA ATIVIDADE PARA APOIO À FAMÍLIA

1. Os trabalhadores independentes com filhos menores de 12 anos que tenham de suspender a sua atividade para lhes prestar apoio (não podendo recorrer ao teletrabalho) têm direito a um apoio correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao 1º trimestre de 2020, com um limite



mínimo equivalente ao montante do Indexante de Apoios Sociais (atualmente € 438,81) e máximo de duas vezes e meia do mesmo indexante (€ 1.097,03).

- O apoio deve ser requerido pelo trabalhador.



PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos

Email: gabinetedecrise@passmusica.pt

Telefones 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: 2^a a 6^a feira | 09h-13h e 14h30-18h